



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

INDICAÇÃO nº ____/2022.

Senhor Presidente,

No uso de suas atribuições legais, o Mandato do Vereador Preto Aquino, com arrimo no artigo 164, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta na oportunidade indicação à Mesa Diretora, para que, no exercício das competências legais, promova a elaboração de Resolução do sentido de regulamentar o Trabalho sob a Modalidade de Home Office. Ainda, solicito a Vossa Excelência que após deliberação do soberano Plenário se envie ofício à Mesa Diretora desta Casa Legislativa;

INDICANDO-LHE:

Que a Mesa Diretora elabore projeto de Lei, como em anexo, para que seja regulamentado o Home Office, nos moldes do contido em anexo, em atenção à regulamentação dada pelo Governo Federal através de Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução em anexo, propõe a regulamentação, autorização e critérios para a prática e implantação da forma de trabalho denominada de Home Office, de modo a atender às necessidades do Serviço Público, bem como, de seus servidores, efetivos ou não.

Importante frisar que o Governo Federal já regulamentou a matéria, e portanto, cabe à cada Poder disciplinar conforme suas peculiaridades o modo de execução. Assim, não se trata de inovação, mas de disciplina local de ato previamente autorizado e regulamentado na alçada federal.

Ademais, cabe à Mesa Diretora desta Casa Legislativa disciplinar o tema, e pôr fim à sequência de decretos e portarias, unificando e pacificando o tema. Portanto, a indicação anexa não é imutável, pode também sofrer alterações que os demais edis e a própria Mesa julgar pertinentes.



PRETO AQUINO
Vereador – Autor

ANEXO – MINUTA PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Disciplina o Home Office e o trabalho híbrido no âmbito da Câmara Municipal de Natal, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os Servidores, efetivos e comissionados, poderão ser designados ao *home office* ou trabalho híbrido, de acordo com o interesse da administração, mediante ato discricionário do superior hierárquico imediato e aprovado pela Mesa Diretora, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

I - Servidor portador de deficiência, doença grave ou em atendimento à declaração médica na qual se especifique a patologia e a necessidade do *home office* ou trabalho híbrido.

II - Servidora gestante, lactante, responsável por filho, tutelado ou curatelado menor de 4 anos de idade.

III - O trabalho desempenhado ser possível na forma híbrida ou mediante home office.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo se aplica ao servidor emprestado à esta Casa Legislativa.

Art. 2º. O controle da jornada fica sob o encargo do superior hierárquico, e poderá ser substituído e avaliado unicamente pelo desempenho do servidor diante das funções e atribuições que lhes foram designadas.

Art. 3º. O trabalho presencial terá preferência ao *home office* e trabalho híbrido.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação